AUTÓGRAFO N° 202/CMNM/2025

PROJETO DE LEI N° 360-GP/2025

DATA: 19 de dezembro de 2025

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO COM EMENDAS

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dispõe sobre as alterações no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências, na forma que se especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e EU sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 25 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 25.** Ao servidor poderá ser concedida licença, nos limites estabelecidos nos incisos I, II e V do art. 113, ou afastado nas hipóteses do art. 145, ocasião em que o estágio probatório ficará suspenso.

Art. 2°. Fica alterado o artigo 79 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigora com a seguinte redação

D: 279767 e CRC: FE7CE3A9

Art. 79. Quando o servidor perceber, além da remuneração fixa, parte variável, o 13º salário corresponderá a soma da parte fixa com a média aritmética paga até o mês de dezembro.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 100 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. Será concedida ao profissional da administração de nível superior gratificação de incentivo à capacitação profissional, da seguinte forma, abaixo:

I – Pós-graduação “lato sensu” com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em curso compatível com as suas atribuições do cargo e que a grade curricular do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, será fixado o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), somado ao vencimento básico, desde que seja requerida e comprovada em regular processo administrativo.

II – Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em curso compatível com as suas atribuições do cargo e que a grade curricular/pesquisa do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, será fixado o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), somado ao vencimento básico desde que seja requerida e comprovada em regular processo administrativo.

III – Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em curso compatível com as suas atribuições do cargo e que a grade curricular/pesquisa do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, será fixado o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) somado ao vencimento básico desde que seja requerida e comprovada em regular processo administrativo.

D: 279767 e CRC: FE7CE3A9

Art. 4º. Fica alterado o artigo 101 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 101.** O adicional por tempo de serviço será concedido ao servidor por quinquênio ininterruptos de efetivo exercício no serviço Público Municipal, e corresponderá a R$150,00 (cento e cinquenta reais), a que se incorpora para todos os efeitos.
>
> I - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido;
>
> II - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertidos em ano, consideradas estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
>
> **Parágrafo único.** Fica resguardado o direito adquirido dos servidores até a publicação desta lei, referente aos valores ao tempo de serviços constituído de seus quinquênios correspondentes ao tempo trabalhado.

Art. 5º. Aos servidores públicos em provimento efetivo nomeados anteriormente a esta Lei, fica assegurado o direito de a cada período de 5 (anos) de exercício contínuo, a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a que se incorpora para todos os efeitos, são exceções legais.

§ 1 º. O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º. A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em ano, consideradas estes sempre como o de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

D: 279767 e CRC: FE7CE3A9

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 22 de dezembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente – CMNM

D: 279767 e CRC: FE7CE3A9

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autógrafo	**202 - Projeto de Lei 360-GP/2025**	**22/12/2025**

ID: **279767**
CRC: **FE7CE3A9**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA**
Criação: **22/12/2025 18:40:19** Finalização: **22/12/2025 18:43:23**

Processo Documento

MD5: **9B18A546F43EE33C7C8D77974260160A**

SHA256: **E786B7F0800B9158E3397F9050A23EE482850E3B4E620EA8A6DD977D9C4DA4B4**

Súmula/Objeto:

Autógrafo nº 202, referente ao Projeto de Lei nº 360-GP/2025

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	22/12/2025 18:42:11
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	22/12/2025 18:42:17

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	22/12/2025 18:42:25

CIENTES

GABRIELA CARNEIRO MOZER	23/12/2025 08:37:57
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	23/12/2025 11:20:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	22/12/2025 19:09:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 279767 e o CRC FE7CE3A9.